SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1003663-95.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Herdeiro: Aparecida de Lourdes Marcaci Muniz e outros

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

- 1. JULGO por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 04/05, dos presentes autos de ARROLAMENTO dos bens deixados pelo falecimento de **ADELINA DARIZZIO MARCACI**, adjudicando aos herdeiros, em consequência, os respectivos quinhões, ressalvados eventuais erros, omissões ou, ainda, direitos de terceiros.
- Não havendo interesse recursal, nos termos do artigo 1.000 do Código de Processo Civil, anoto o transito em julgado da sentença nesta data, dispensando o Cartório de lançar certidão.
- 3. Como as questões relativas à taxas e tributos não se submete ao crivo judicial nestes atos, **intime-se o Fisco Estadual** para o lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do Código de Processo Civil.
- 4. De acordo com o Provimento 31/2013 das Normas da Corregedoria, desnecessária a expedição de Formal de Partilha/Carta de Adjudicação ou aditamento, neste Ofício Judicial, ficando facultado ao interessado e/ou seu(sua) Advogado, informar o número do processo digital a um dos Cartórios de Notas da Comarca, para que seja providenciada a expedição, necessária para o registro. Em consonância com o princípio da cooperação/colaboração, consignese que eventual expedição de Formal de Partilha/Carta de Adjudicação e alvará referente aos bens, estará condicionada à concordância da FESP em relação aos tributos recolhidos,
 - 5. Feitas as comunicações de praxe, arquivem-se, com as cautelas de estilo.
 - 6. P.I.

São Carlos, 22 de janeiro de 2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA